



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018/MDN/2ª-PJ OURICURI/PE

Recebido em 17.04.18

Defesa do Consumidor - Recomendação-Serviço de Abastecimento de Água (Programa Água de Primeira: Qualidade, Acesso e Continuidade). **Município de Ouricuri/PE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, com atribuições na Defesa do Consumidor, nos autos do Expediente Ofício nº 052/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde, indiscutivelmente, aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. (art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO que dentre as diversas quantidades de amostras de água utilizadas para serem analisadas, em cada uma das amostras, apresentaram Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, ou seja, num percentual de 80,0%, das amostras foram consideradas insatisfatórias; Cumpre ressaltar que as amostras insatisfatórias de Ouricuri, coletadas em 04/08/2017, foi em pontos anteriores à reservação da água, comprovando, assim, que a contaminação ocorre já na própria estação de tratamento da água distribuída;

CONSIDERANDO que as Estações de Tratamento que abastece Ouricuri, houve no período entre janeiro a setembro/2017, violação à Portaria 2.914/11, nos seguintes pontos:

a) PADRÃO DE POTABILIDADE PARA BACTERIOLOGIA

MARÇO/17: 01 amostra apresentou coliformes totais.

ABRIL/17: 01 amostra apresentou coliformes totais.

MAIO/17: 01 amostra apresentou coliformes totais.

SETEMBRO/17: 01 amostra apresentou coliformes totais. (Voluntários da Pátria)

ABRIL/15: 01 amostra apresentou Coliformes totais

b) NÚMERO DE AMOSTRAS COLETADAS PARA ANÁLISE DE CLORO

FEVEREIRO/16: 302 amostras foram analisadas das 348 previstas.

MARÇO/16: 360 amostras foram analisadas das 372 previstas.

ABRIL/16: 329 amostras foram analisadas das 360 previstas.

MAIO/16: 329 amostras foram analisadas das 372 previstas.

JULHO/16: 361 amostras foram analisadas das 372 previstas.



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

AGOSTO/16: 336 amostras foram analisadas das 372 previstas.

SETEMBRO/16: 342 amostras foram analisadas das 360 previstas.

Ademais, o referido município não cumpriu a meta para análise de amostras mensais, conforme indica os relatórios do Sistema de Informações de Vigilância da qualidade da água para o consumo humano;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, relativos ao período compreendido entre janeiro/2015 a setembro/2017, onde restou constatado no Município de Ouricuri, a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Escolas, Distritos, Fazendas, Centro, Sítios, e, armazenamentos em cisterna, caixas e outros, bem como em locais de grande aglomeração de pessoas, ou seja, nos Postos de saúde PSFS, Escolas municipais, estaduais e particulares, Hospital Regional e Maternidade Mãe Coruja, e, em outros órgãos essenciais.

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício 052/2018, oriundo do CAOP/CON, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia E. Coli, na água destinada para consumo humano. **Sendo assim, o teste de presença ou ausência de coliformes totais é suficiente para atestar a qualidade bacteriológica da água na saída do tratamento, e a presença desses microrganismos indica a necessidade de execução de medidas corretivas"**;

CONSIDERANDO que a procedência das coletas é **do Sistema de Distribuição** – reservatório de distribuição e torneira antes da reservação; **da Solução Alternativa de Abastecimento** – Veículo Transportador e cisternas e **Intra Domiciliar e Intra Predial** – reservatório de água;

CONSIDERANDO que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia E. coli em ponto anterior à reservação, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões de portabilidade pela Compesa; A COMPESA não cumpre o estabelecido no Anexo XII da Portaria 2.914/11 no que tange ao **número mínimo de coletas de amostras para análises de cloro na Estações de Tratamento** (Item “b”, “e”, “h” e “k”), qual seja, análise de cloro em uma amostra a cada duas horas.

CONSIDERANDO que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer seu consumo em locais que albergam grupos populacionais de risco, como nas constatadas áreas.

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não portabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/5

RESOLVE RECOMENDAR

A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA

1 – Realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, tendo em vista a ocorrência de surtos nesta cidade;

2 – Encaminhar a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

A VII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERE

1 – Realizar novas coletas na **Saída de Tratamento (ETA) e/ou Solução Alternativa Coletiva** de abastecimento que apresente resultado insatisfatório, bem como adotar as medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, (§1º do art. 27 da Portaria 2.914/11), encaminhando a esta Promotoria os laudos comprobatórios das análises e recoletas, no prazo de 20 dias contados do recebimento da presente Recomendação;

2- Nos locais onde foi constatado resultados insatisfatórios na Rede de Distribuição, principalmente nos locais que albergam grupos populacionais de risco, adotar medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos no ponto onde foi constatado o resultado insatisfatório, e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, até que se revele resultado satisfatório, (§1º e §2º do art. 27 da Portaria 2.914/11), devendo encaminhar a esta Promotoria os laudos comprobatórios das recoletas, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da presente Recomendação;

3- Fiscalizar o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;

4- Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável e do pipeiro;



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
- II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;
- III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);
- IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;
- V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;
- VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;
- VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;
- VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;
- IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:
 - a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;
 - b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e
 - c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

A COMPESA

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;

IV - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema;

d) práticas operacionais; e

e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;



CIDADANIA EM AÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Oficie-se à IX GERES/Ouricuri, APEVISA, Secretaria Municipal de Saúde e COMPESA, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhes informações no prazo de 20 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- b) Remeta-se cópia da presente Recomendação, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;
- c) Remeta-se cópia, da recomendação para , as rádios locais, para fins de divulgação.

Ouricuri-PE, 16 de abril de 2018

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotora de Justiça